

Classificados



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
Cidade da Praia
+238 261 89 84/ IP: (333) 7170
+238 261 75 11

ANÚNCIO

“REQUALIFICAÇÃO DO CAIS DE TARRAFAL” ILHA DE SÃO NICOLAU

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto-Lei 27/2010, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “REQUALIFICAÇÃO DO CAIS DE TARRAFAL” - ILHA DE SÃO NICOLAU do proponente ENAPOR - Empresa Nacional de Administração dos Portos, SA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 14 de julho a 05 de Agosto nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
 - Direção Nacional do Ambiente - Localizado em Chã de Areia;
 - Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau;
 - Delegação Regional da Agricultura e Ambiente na Ilha de São Nicolau.
- Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semEDO@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 12 de julho de 2021

O Diretor Nacional

/Alexandre Nevsky Rodrigues/



CV INTERILHAS

ANÚNCIO DE RECRUTAMENTO

GESTOR DE LOGÍSTICA E FROTA TERRESTRE - CABO VERDE (m/f) Cod. 00137021/CVI2021

CV Interilhas pretende recrutar um Engenheiro Mecânico para a função de Gestor de Logística e Frota Terrestre, responsável pela gestão dos armazéns (logística) e pela gestão da frota terrestre da empresa. Reporta-se diretamente ao Diretor de Operações da empresa, devendo assegurar os processos logísticos de receção, consolidação/desconsolidação e expedição de mercadorias.

PERFIL

- Licenciatura em Engenharia Mecânica, Transportes Marítimos, Logística ou afins
- Experiência mínima de 3 anos na gestão de Armazéns, Transportes Rodoviários e conhecimentos de manutenção dos equipamentos afetos à atividade
- Iniciativa e espírito de liderança
- Boa capacidade de planeamento e organização
- Boa capacidade de comunicação e relação interpessoal
- Senso de logística, planeamento e métodos de trabalho. Capacidade para trabalhar sob stress
- Experiência de informática na ótica do utilizador (programas faturação, Excel, programas operacionais)

CONDIÇÕES

- Boas condições remuneratórias
- Trabalho a tempo integral
- Local de Trabalho Cidade da Praia

Os candidatos interessados devem enviar candidatura acompanhada de Curriculum Vitae, Carta de Apresentação e Certificados de habilitações literárias para o e-mail recrutamento@cvinterilhas.cv ou na página de recrutamento do site www.cvinterilhas.cv
Candidaturas aceites até 25 de julho de 2021.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

Anúncio 1ª publicação

Autos: **Acção Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 65/2020.**

Requerente: **Lúcia Aurida Brandão, divorciada, natural de freguesia de São Lourenço-Concelho de São Filipe.**

Requerido: **Belky Pereira de Pina, divorciado residente nos Estados Unidos de América.**

0000000000000

A **Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente**, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divorcio Decretado pelo Tribunal cível de família da Comarca de Suffolk**), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica a requerida de que

é obrigatória a constituição de Advogado nesta Acção, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos onze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um.

A Juíza Desembargadora,

/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Oficial de Justiça,

/Nidia Santos/
-Ajudante Escrivão-



TRIBLINAL JUDICIAL DA COMARCA DE S. VICENTE,
-1ª Juízo Cível-

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Proc: Acção Executiva Comum Ordinária nr.94/2018.

Exequente: EXCLUSIVOS PINHEL, LDA.

Executada: DROGARIA PIKNIN, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA. com sede em Mindelo.

= o =

O Sr. Dr. o Sr. Dr. **Nidianino Romerito Santana de Brito**, Juiz de Direito colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal de São Vicente, **faz saber** que no processo e Juízo acima indicados, correm éditos de **VINTE DIAS**, contados da data da fixação dos editais em que são citados os credores desconhecidos da executada para, no prazo de **DEZ DIAS**, posteriores ao dos éditos, reclamarem o pagamento dos seus créditos pelo produto do bem penhorado, abaixo identificado, sobre que tenham garantia real.

= BEM PENHORADO =

Prédio urbano, situado em Alto Santo António, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente, registado na conservatória dos Registos Predial de S. Vicente, extraída da Fracção nº 2236/20140224 - A, confrontando do Norte com lote nº 4, Sul com lote 6, Este e Oeste com Ruas, pertencente à executada. -

O Juiz de Direito,

/Nidianino R. Santana de Brito/
A Escrivã de Direito,

/Arlete S. Torres/



ANÚNCIO DE CONCURSO

1. O Banco de Cabo Verde (BCV) pretende recrutar para as seguintes funções:

a) Departamento de Contabilidade e Controlo Financeiro (DCF):

I. Técnico Superior para a Área de Contabilidade e Controlo Financeiro (DCFACF);

b) Departamento de Estudos Económicos e Estatísticas (DEE):

II. Técnico Superior para a Área de Estudos Económicos (DEEAEE); III. Técnico Superior para a Área de Estatísticas Monetárias, Financeiras e Cambiais (DEE AEM);

IV. Técnico Superior para a Área de Estatísticas Monetárias, Financeiras e Cambiais - Serviço da Central de Registo de Crédito (DEE - CRC);

c) Departamento de Auditoria Interna (DAU):

V. Auditor Informático;

VI. Auditor Operacional Financeiro;

d) Departamento de Supervisão Microprudencial (DSM):

VII. Técnico Superior de Supervisão Microprudencial;

VIII. Jurista para a Área de Regulação, Autorização e Registos (DSMARA); IX. Analista Programador para o Departamento de Supervisão Microprudencial;

e) Departamento de Património, Segurança e Administração (DPA):

X. Técnico Superior para a Área de Contratação Pública e Apoio Geral (DPAACP); XI. Técnico Administrativo de Compras e apoio geral para a Área de Contratação Pública e Apoio Geral (DPAACP);

XII. Técnico Administrativo de Pagamentos e apoio geral para a Área de Contratação Pública e Apoio Geral (DPAACP);

f) Gabinete de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e de Gestão do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo (GSF):

XIII. Técnico Superior do Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e de Gestão do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo;

g) Gabinete Microfinanças (GMF):

XIV. Técnico Superior de Microfinanças;

h) Gabinete de Comunicação Organizacional (GCO):

XV. Técnico Superior de Comunicação.

2. Informações Complementares

Para conhecer as **atividades a desempenhar, os requisitos exigidos e as condições de ingresso, os candidatos** devem aceder ao anúncio publicado no **site www.bcv.cv (O Banco – Sala de Imprensa - Anúncios) do Banco de Cabo Verde.**

3. Metodologia de Seleção

A seleção será feita por concurso, que abarcará os seguintes aspetos:

1ª Etapa - Carácter eliminatório

· Triagem curricular detalhada, em conformidade com os requisitos acima enunciados

e com as necessidades/interesses do Banco.

2ª Etapa - Carácter eliminatório

· Avaliação de âmbito psicológico/comportamental;
· Dinâmica de grupo.

3ª Etapa – Carácter eliminatório

· Avaliação de conhecimentos através de prova escrita e/ou entrevista técnica; · Avaliação dos níveis de proficiência em línguas (oral e escrito).

4ª Etapa – Carácter eliminatório

· Entrevista individual.

5ª Etapa – Final

· Entrevista final de validação de perfil.

4. Condições de Ingresso

A admissão é feita em regime de contrato de trabalho por tempo determinado e a remuneração de acordo com a tabela salarial vigente no BCV, com inscrição no INPS.

5. Compromisso de Confidencialidade

Os intervenientes neste processo de seleção devem assegurar a confidencialidade dos dados e/ou informações a que tiverem acesso, abstendo-se, em particular, de divulgar a terceiros, designadamente, o nome e o número de candidatos, bem como os resultados obtidos no processo de seleção.

6. Outros

O Banco de Cabo Verde reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidato, caso não sejam satisfeitas as condições requeridas.

7. Processo de candidatura

Os candidatos devem aceder ao site www.bcv.cv (item Anúncios) para conhecerem as especificidades de cada função e identificar a (as) função (ões) a que pretendem candidatar-se. Os interessados deverão:

a) Submeter os seguintes documentos: curriculum vitae detalhado, acompanhado de ficha de inscrição (ficha disponível no site do BCV, item Anúncios), carta de apresentação, uma foto tipo passe, fotocópias de bilhete de identidade ou CNI, de documentos comprovativos de habilitações literárias e respetivas equivalências (quando aplicável), comprovativos de experiência profissional;

b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados para o email recrutamento@bcv.cv, **com a referência da função ou funções que se está a candidatar;**

c) Apresentar a candidatura até às 16h30 do próximo dia 00/00/2021;

d) Este anúncio está disponível também no site www.bcv.cv (O Banco – Sala de Imprensa - Anúncios).



Anúncio Público

“Concurso Público Nacional N° 03/2021. Fornecimento de água engarrafada, consumíveis de higiene e limpeza, consumíveis de escritório e consumíveis informáticos para uso administrativo no Banco de Cabo Verde.”

1. **Entidade Adjudicante:** Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Avenida OUA, No 2, Achada Santo António, Código Postal no 7954-094, Cidade da Praia - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo da alínea a) do nº1 do Art.º 4º da NAP 05/2016.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 7093 e (+238) 260 73 72 e-mails: sleite@bcv.cv e simonarodrigues@bcv.cv
4. **Objeto do concurso:** Fornecimento de água engarrafada, consumíveis de higiene e limpeza, consumíveis de escritório e consumíveis informáticos para uso administrativo no Banco de Cabo Verde, repartido em quatro lotes.
5. **Local da execução do contrato:** Sede do Banco de Cabo Verde.
6. **Prazo de execução do contrato:** Conforme proposta adjudicada, tendo em conta o prazo máximo definido no programa do concurso.
7. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através dos endereços eletrónicos: simonarodrigues@bcv.cv, e sleite@bcv.cv
8. **Divisão em lotes:** Concurso repartido por lotes, podendo os interessados apresentar proposta para um, ou mais lotes, sem restrição desde que em separado, da seguinte forma:
 - a. **Lote 1 - água engarrafada:** aquisição de água engarrafada para consumo humano diário;
 - b. **Lote 2 - consumíveis de higiene e limpeza:** aquisição de produtos de higiene e limpeza para manutenção diária do edifício;
 - c. **Lote 3 - consumíveis de escritório:** aquisição de materiais diversos de escritório de uso diário;
 - d. **Lote 4 - consumíveis de informática:** aquisição de materiais diversos para impressoras e fotocopiadoras de pequeno e grande porte.
9. **Requisitos obrigatórios para a apresentação de propostas:** Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública, devendo: Possuir licença e demais requisitos constantes do programa; Especificação, adequação e qualidade da proposta técnica com os requisitos previstos no anexo ao caderno de encargos.
10. **Modo de apresentação das propostas:** i. Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda ii. Por correio eletrónico com anexos encriptados unicamente para o endereço simonarodrigues@bcv.cv, devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas, respeitando as indicações definidas no programa do concurso.
11. **Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
12. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até ao dia 06 de agosto de 2021, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezassex horas e trinta minutos).
13. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de noventa (noventa) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
14. **Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é da proposta economicamente mais vantajosa. O Modelo de avaliação das propostas será, para o Lote 1: qualidade técnica 60%, e preço 40% e Lotes 2, 3 e 4: qualidade técnica 50%, e preço 50%.
15. **Ato público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar na Sede do Banco de Cabo Verde, no dia 09 de agosto de 2021, às 10 horas, podendo os concorrentes participar presencialmente ou via videoconferência, e intervir todos os concorrentes e representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
16. **Cauções e garantias:** caução de boa execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, se aplicável, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante.
17. **Identificação do autor do anúncio:** Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.
18. **Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.

Data do envio do anúncio
Praia, 16 de julho de 2021.



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A

ANÚNCIO DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - GRUPO DE GERADOR DE EMERGÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 13/ASA/DA/2021 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE EMERGÊNCIA

1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Caixa Postal n.º 58, NIF 200166972, tel.: n.º +238 2419200, Fax n.º +238 2412487, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A

3. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Direção Financeira e Administrativa – Núcleo de Compras, da ASA.

4. FINANCIAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento da ASA, S.A.

5. OBJECTO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objeto a aquisição e instalação de um Grupo Gerador de Emergência, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Aeroporto Internacional Cesária Évora, Ilha de São Vicente.
República de Cabo Verde.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato tem a sua vigência até a data de entrega integral dos bens objeto do contrato, consoante o prazo de entrega apresentado na proposta vencedora.

8. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:

8.1 As peças do procedimento encontram-se disponíveis para fornecimento através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.

8.2 As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta no serviço de atendimento ao público da ASA, na morada indicada no ponto 1, entre as 08:00 e as 15:30 horas, apenas em dias úteis, bem como no endereço eletrónico da ASA, <https://www.asa.cv> (Campo: ASA - Publicações e Artigos).

9. PROPOSTA VARIANTES:

Não é admitida a sua apresentação.

10. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem ser admitidas todas as empresas nacionais e internacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 11 do Programa do Concurso.

12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS:

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua Portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

13. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, até às 12h00 do dia 12 de Agosto de 2021.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a metodologia de avaliação constante do Anexo III ao Programa do Concurso:

16. DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>, ou pelo endereço eletrónico dfa.compras@asa.cv, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

18. ATO PÚBLICO

Considerando o contexto da pandemia Covid-19, e em atendimento às recomendações das entidades governamentais, o ato público de abertura das propostas realizar-se-á às 09:00 horas do dia 13 de Agosto de 2021, por VIDEOCONFERÊNCIA, através do Microsoft teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

19. LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

- Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de Abril – Código da Contratação Pública.
- Diretiva da ARAP Nº 02/2020, de 16 de Julho – Procedimento da Contratação Pública - Entrega de Candidaturas e Realização de Ato Público - Medidas especiais de prevenção da propagação da pandemia de Covid19

ASA – Aeroportos e Segurança Aérea, Ilha do Sal, 15 de Julho de 2021

O Director Financeiro e Administrativo

 - Emanuel Évora Gomes -



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº38 /JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 123/2021, movido pelo autor **MANUEL ROSÁRIO PINA ROSA ARAÚJO**, maior de idade, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA:

Um lote de terreno, identificado sob no 88, mapa 4, sito em Xaguete, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de

São Filipe, medindo 122 metros quadrados, confrontando a Norte com Lote nº 3, Sul com Via Pública, Este com Lote 88 e Oeste com Lote 87.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de Julho de 2021.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 -
Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº39 /JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 126/2021, movido pela autora **ROSALINA DE BARROS GONÇALVES**, maior de idade, casada, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA:

Uma parcela de terreno, sito em Luzia Nunes, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, confrontando ao Norte com Ribeira, Sul com Via Pública, Este com Terrenos e José Gomes da

Moeda e Oeste com Via Pública e Ribeira, possuindo uma área de 288.77 metros quadrados.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de Julho de 2021.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 -
Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

- Anúncios 1ª publicação -

Autos: **Acção Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob no 47/2021**.

Requerente: **Armindo Dias, maior**, divorciado, trabalhador, natural de Santa Catarina, filho de Tomas Dias e de Virgínia Moreira, emigrante em França.

Requerida: **Maria de Lourdes Lopes Vaz**, maior, casada, nascida em 30 de Julho de 1959, emigrante em França, residente em **56 rue Raymond Lefevre 91260Juvisy Sur Orge com ultima residência conhecida em Cabo Verde Engenhos-Santa Catarina**.

000000000000

A Dr. Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos de **30 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição do presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divorcio Decretado pelo Tribunal de Grande Instancia de Evry**), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta

Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta Acção, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos **trinta dias** do mês de **Junho** de dois mil e vinte e um.

A Juíza Desembargadora,
Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Oficial de Justiça,
/Nidia Santos/
-Ajudante Escrivão-



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2.º JUÍZO CÍVEL
Email: 2.juizocivel@gmail.com

- ANÚNCIO n.º 19/2021 -

O Dr. ANTERO CARLOS LUBRANO VARELA, JUIZ DE DIREITO deste JUÍZO CÍVEL e nos autos de PROCESSO EXECUTIVO N.º 12/2018, em que são:

EXEQUENTE: **Garantia - Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.;**
EXECUTADOS: **CV Decor, Lda., Ana Cristina Simões Raposo Barros e Manuel Pinto Rios.**

VALOR: 5.500.000\$00.

Faz saber, que fica citada a executanda, **Ana Cristina Simões Raposo Barros**, maior, ausente em parte incerta, para no prazo de **10 dias**, acrescida da dilação de **30 dias**, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, querendo, querendo, **deduzir oposição à execução, pagar** a exequente supra, a quantia de 5.500.000\$00, acrescida de juros e custas prováveis, ou **nomear bens à penhora**, pelos fundamentos constante do requerimento de execução, cujo duplicado se encontra depositado neste juízo para os referidos efeitos, **sub pena de se considerar devolvido ao exequente o direito de nomeação de bens à penhora**.

Faz saber à citada, de que é obrigatório a constituição de advogado nesta acção, que Caso deduzir oposição, deverá no prazo

de **CINCO (5) DIAS**, efectuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66 do CCJ, e que têm a faculdade para requerer, em requerimento autónomo, tanto para o Juízo como para a Ordem dos advogados de Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação à Ordem, deverá ser no prazo máximo de **DOIS (2) DIAS**, a contar da data da citação, apresentando desde logo elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Para constar se passou este anúncio que será entregue ao exequente, na pessoa do mandatário constituído para os devidos efeitos.

O duplicado do requerimento inicial encontra-se neste Cartório à disposição do executado.

Cidade da Praia, 19 de Julho 2021.

Cidade da Praia, 19 de Julho 2021.
O Juiz de Direito
A Ajudante de Escrivão
Dr. Antero Carlos Lubrano Varela
Carla Mendes Brito

Palácio da Justiça, Praça Alexandre de Albuquerque- 2º Juízo Cível
Tel. n.º 3336446/ 3336446 -Fax 2613880 C.P. nº 99



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 36/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 114/2021, movido pelos autores **JÚLIO ALVES MONTEIRO E DILMA CELESTE MONTEIRO PINTO MONTEIRO**, maior de idade, casados, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes em São Filipe, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE JOSÉ JAIME MONTEIRO QUE TAMBEM USAVA O NOME DE JOSEPH JAMES MONTE**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE JOSÉ JAIME MONTEIRO**, com as seguintes advertências legais:

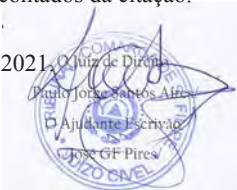
a) Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA:

Parte do prédio, denominado Funco Duarte, anteriormente inscrito sob nº 2002, que se achava inscrito sob nº 2005 da segunda zona, sito em Monte Barro, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com uma área de 11.814 m², confrontando a Norte com José Barbosa, Sul com José Barros Tintone, Este com Estrada e Oeste com Herdeiros de Caetano José Nasoliny.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de Julho de 2021.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 37/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 118/2021, movido pelo autor **TEODORO FONTES ANDRADE RIBEIRO**, maior de idade, casado, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Cova Figueira, com mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTERIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a) Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA:

Um prédio rustico de sementeira sito em Seadinha-Cova Figueira, freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, formado por duas parcelas, medindo um total de cerca de 9.375.25 m², sendo que a primeira parcela tem uma área de 3.757.95 m², confrontando a Norte com Terreno Privado, Sul com Propriedade Privada, Este e Oeste com Estrada Pública, e a segunda parcela com uma área de 5.617.30 m², confrontando a Norte e Sul com propriedade privada, Este com Estrada publica e Oeste com propriedade privada.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de Julho de 2021.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nr. 63 telefone 333440

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Inibição do Exercício do Poder Paternal n.º 219/20-21.

Requerente - Marcela Helena Soares Brito, em representação do menor Diego Gonçalo Brito Paixão.

Requerido - Gonçalo Jorge Costa Paixão, residente em Portugal, em parte incerta.

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, cujo o pedido consiste em ser decretada a inibição total ou parcial do exercício do poder paternal que o requerido detém sobre o menor Diego Gonçalo Brito Paixão, por aquele ter vindo a infringir culposamente os deveres que lhe incumbem para com este, conferindo a mãe os poderes totais, ou parciais, conforme se entender, de responsabilização, promoção e defesa do desenvolvimento in-

tegral e harmonioso do filho menor, designadamente poderes para autorizar a deslocação do filho para Portugal, responsabilização exclusiva pela estadia e educação do filho naquele país europeu; com advertência de que com a contestação se a apresentar deverá oferecer logo os meios de prova.

Mindelo, 09 de Junho de 2021

O Juiz de Direito,

/Helder Mauricio Lopes/
A Ajudante de Escrivã,

/Matilde Gomes Monteiro/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº40 /JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 130/2021, movido pelo autor **ORLANDO LOPES RIBEIRO**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Drs. SILVESTRE FONTES E ARTUR CARDOSO, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE ANTÓNIO JOSÉ DA LUZ.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE ANTÓNIO JOSÉ DA LUZ, com as seguintes advertências legais:

a) Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA:

Prédio rustico, sito em Figueira pavão, sob o nº 2048/0, freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, confrontando do Norte com João José da Luz, Sul com Júlio Ledo de Pina, Este e Oeste com Lino Vieira Fontes, com uma área de 1.161 m² e valor matricial de 19.991.00 (dezanove mil, novecentos e noventa e um escudos).

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 09 de Julho de 2021.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº41 /JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 129/2021, movido pelo autor **ILDO VASCO MIRANDA**, maior de idade, solteiro, trabalhador, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, AGUINALDO CENTEIO E CATARINA SOARES ROSA CENTEIO.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA:

Um lote de terreno, sito em Fonte Aleixo/São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, identificado pelo Lote nº 51, sendo que, sobre tal lote foi edificado um prédio urbano em construção, coberto de betão, tendo no rés-do-chão, uma sala comum, uma cozinha, um WC, dois quartos, um hall, uma garagem e uma escada de acesso ao primeiro andar. No primeiro andar, é constituído por uma sala comum, uma cozinha, um WC, três quartos, um hall e uma escada de da acesso ao terraço.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 09 de Julho de 2021.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS
Cidade de Igreja Telefone, 2831307 Fax nº 2831047 CP 8110

ANÚNCIO Nº 01/2018

A Dr.ª **RUTH HELENA BARROS LIMA SANTOS**, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS

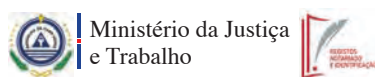
Pelo tribunal judicial desta comarca, correm termos uns autos de Ação Especial de Divorcio Litigioso registados sob o nº 20/18, que **Ciede Leopoldina Resende Ribeiro** move contra o réu **António Monteiro Gonçalves Gomes**, residente em parte incerta dos Estados Unidos de América, é este réu citado para no prazo de VINTE DIAS, a contar da data de afixação deste edital e finda a dilação de TRINTA DIAS, contestar, querendo, a referida ação, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que fica na Secretaria deste Tribunal à sua disposição, advertindo-se-lhe de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora, ressalvadas as exceções legais; De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação;

De que é obrigatória a constituição de advogado na referida ação; De que caso contestar a ação, deverá pagar o preparo inicial dentro de CINCO DIAS, no valor de 10.000\$00; sob a pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos

dos artigos 58º, 61º e 66º do Código de Custas Judiciais, advertindo-se-lhe de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva; De que querendo necessário for, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca; De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS, a contar a citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição.

Tribunal Judicial da Comarca dos Mosteiros, 09 de maio de 2018





Ministério da Justiça e Trabalho
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia onze de maio de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 72, de folhas 43 á 44 v a Justificação Notarial em que são justificantes **Maria Rigaldina da Conceição Lopes, divorciada, Miguel de Jesus Rogério Dias Conceição**, solteiro, maior e João Baptista da Conceição Lopes, divorciado, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, se declaram com exclusão de outrem donos e legítimos possuidores de um de um prédio de sequeiro, medindo 8079 m2 (oito mil e setenta e nove metros quadrados), situado em Ribeira de Poço - Corda, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o nº 1450/0, confrontando do Norte, com António José Mártir; Sul, com Simão António Fonseca; Este, com Miguel João dos Reis e do Oeste com Guilhermina Nobre Teixeira;

Os justificantes alegam na referida escritura que o prédio de sequeiro, lhe veio a posse da seguinte forma, antigamente pertencia a sua avó, Miguel Manuel Dias, que faleceu a muitos anos, e com a morte do avó, a mãe adquiriu por herança do seu pai, passando a totalidade do prédio e com a morte da mãe há alguns anos atrás, os justificantes adquiriram por herança da mãe, possuindo a totalidade do prédio que pretendem justificar e a ocupação tem sido pacífica, o posteriormente fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios e não tendo título aquisitivo válido para efeito de primeira inscrição no Registo Predial veem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exercem uma posse pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 25 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um.



Valor: 1.200\$00
Registado sob o nº 1370/21

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 9 a 10 do livro de notas para escrituras diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de oito de julho de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia cinco de abril de dois mil e dezanove, na freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, faleceu **JORGE PEREIRA**, de oitenta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Monte, concelho da Brava, residente que foi em Domingos Lobo, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Regina Monteiro Pereira, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Maria de Lourdes Fernandes Pereira, solteira, maior, natural da freguesia de santa Catarina, concelho de Santa Catarina, residente na cidade da Praia.

b) Georgina Monteiro Pereira, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Cova Figueira;

c) Maria Augusta Pereira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Monte, concelho da Brava, residente em Portugal.

d) Catarina Monteiro Pereira Mon-

teiro, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente na Brava.

e) Maria de Lourdes Monteiro Pereira, casada com José António Filénio Barbosa, no regime de comunhão de adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Cova Figueira.

f) Marcelina Monteiro Pereira Miranda, casada com José Francisco Gomes Miranda, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Cova Figueira. Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos quinze de julho de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o nº 03/07

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SANTA CATARINA DO FOGO
Cova Figueira - Telefone nº2821050



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 73 a fls. 74 do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de dois de julho de dois mil e vinte e um, na qual o Sr. **ANTÓNIO LOBO JÚNIOR**, com NIF 170384306, casado com Guilhermina Correia Silva Lobo, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um Lote de terreno para construção urbana identificado pelo número quarenta, situado em Xaguete, com área de duzentos e cinquenta e nove virgula vinte e dois metros quadrados, confrontando ao Norte com lote trinta e nove, Sul e Este com via publica e Oeste com Lote quarenta e dois, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 6486/0, com o valor matricial de cinquenta mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por compra feita por escrito particular, na Sra. Marta Monteiro Prouth, herdeira de Vasco

Rodrigues Monteiro, no ano de mil, novecentos e noventa e nove, sem que pudesse, por isso, dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e me nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com o conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos treze de Julho de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o nº 72/07
Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia sete de julho de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservadora-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 72, de folhas 77 a 77v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **Senhorinha Ana Dias Oliveira**, que também usava nome de Senhorinha Dias Oliveira, viúva, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, falecida no Hospital João Morais no dia oito de maio do ano dois mil e vinte, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, com a última residência em Chã de Pedras, Ribeira Grande de Santo Antão.

Na referida escritura foi declarado que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **a) - Neusa Dias Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal; **b) - Laurinda Dias Oliveira**, divorciada, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Bélgica; **c) - Orlando Nascimento Oliveira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **d) - Ana Dias Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras, **e) - Manuel Aristides Oliveira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda, **f) - João Evangelista Oliveira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal; **g) - Antónia Senhorinha Oliveira**, casada com Jorge Fortes dos Santos, sem convenção antenupcial, natural da freguesia de Santo crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da falecida Senhorinha Ana Dias Oliveira.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Nova Ribeira Grande, aos 19 de julho de 2021.

CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 1479/2021



Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande - Cidade da Ponta do Sol
Tef: (+238)2251403 - email: Djamila.delgado@rni.gov.cv



EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 22.06.2021, de folhas 85 a 86 do livro de notas para Escrituras Diversas número 260, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Dionisio António Gomes dos Santos e Aida Gomes Alves dos Santos**, nos termos seguintes:

PRIMEIRAHABILITAÇÃO

Que no dia onze do mês de Agosto do ano de mil, novecentos e noventa e seis, nos Estados Unidos da América, faleceu **Dionisio António Gomes dos Santos**, aos vinte e três anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Silvestre António dos Santos e de Aida Gomes dos Santos, e que teve a sua última residência habitual em Brockton, Estados Unidos da América.

Que o falecido não fez testamento, não deixou descendentes ou cônjuge sobrevivente, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os pais: Silvestre António dos Santos, maior, viúvo, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Achadinha, Praia, -e Aida Gomes dos Santos, falecida.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte do mês de Outubro de dois mil e dezanove, em Estados Unidos da América, faleceu **Aida Gomes Alves dos Santos**, aos sessenta e oito anos de idade, no estado civil de casada com Silvestre António dos Santos, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, filha de Vital Alves e Luzia Gomes, e que teve a sua última residência em Georgia, Estados Unidos da América.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos:

Leonilde Antónia Gomes dos Santos, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América.

Leonildo António Gomes dos Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossas Senhora da Graça, concelho da Praia, residente Estados Unidos da América.

Sónia Maria Gomes dos Santos, solteira, maior natural da freguesia de Nossas Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América. Dionisio António Gomes dos Santos, falecido, identificado na Primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ele possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 22 de Junho de 2021.

CONTA: 62 /2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária
Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade
NIF- 353331112

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dois de maio de dois mil e vinte um, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/71, a folhas 25 á 25v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **OCTÁVIO GUILHERME DELGADO**, natural da referida freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro, faleceu no dia vinte e dois de agosto de dois mil e treze, em Pena-Lisboa-Portugal, onde teve a sua última residência habitual em Corroios, Seixal-Portugal.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Fredson Jorge do Rosário Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; **b) - Diego Marcel da Graça Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Bela Vista,

São Vicente.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Octávio Guilherme Delgado**. -

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, três do mês de junho de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº289667 Conta nº 202128525

O Notário
/ José Manuel dos Santos Fernandes /



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 73 a fls 74 do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de dois de julho de dois mil e vinte e um, na qual a **Sra. OLGA RODRIGUES PINA**, com NIF124072089, casada com Cristiano Fontes Rodrigues, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio coberto de betão armado, tendo rés-do-chão com: Uma sala, uma cozinha, uma instalação sanitária, uma garagem e caixa de escada. Primeiro andar com uma sala jantar, uma sala visita, dois quartos, uma cozinha e caixa escada, situado em Fonte Aleixo, com área de noventa e dois virgula vinte e cinco metros quadrados, confrontando ao Norte com via publica, sul com lote duzentos e vinte e três, este com lote duzentos e vinte e cinco e oeste com lote duzentos e vinte e dois, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 4837/0, com o valor matricial de dois milhões, cento e noventa e um mil e doze escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num lote de terreno, denominado lote duzentos e vinte e quatro, comprado por escrito particular na Sra. Antónia Glória de Barros Pereira, sem que pudesse, por isso, dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pagando todos os impostos e contribuições prediais municipais em nome dela justificante, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos treze de julho de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º73/07

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATORIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº2811371/2811154



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no Artigo 86º - A do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45º/2014, de 20 de Agosto BO nº 50 – Iª Série, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 72, de folhas 80 a 80 V, outorgada no dia 08-06-2021, na qual, **Dulsalena Costa Fortes**, casada com **José Domingos Ramos da Rocha**, sob o regime legal de bens adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apostalo - Concelho da Ribeira Grande, contribuinte fiscal numero 169267008, portadora do passaporte no PA102986, emitido em 27-02-2019, pela embaixada de Cabo Verde em França, residente em França, se declara que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de um prédio urbano, construído de pedra e barro, coberto de palha, com um compartimento, medindo 44.28 m2 (quarenta e quatro virgula vinte e oito) metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro Apostalo sob o número 351/0, confrontando do Norte com Fiel João Fortes, Sul com beco. Este com Rua, e do Oeste com Beatriz Maria Lima. Que, o dito prédio, lhe veio à posse, por compra que ela fez ao senhor Fiel João Fortes, no ano de 2005. No entanto não ficou a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória. Fez a inscrição matricial e por falta de conhecimento não fez o registo predial, mas sempre pagou os impostos devidos, agindo como proprietário do imóvel. Que desde logo entrou na posse, uso e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais de dezasseis anos. Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, Cidade da Ponta do Sol, aos 14 de julho de 2013

CONTA: nº 1467 /2021



Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande - Cidade da Ponta do Sol Tef :(+238)2251403 - email: djamiladelgado@rmi.gov.cv



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Notária: Lic Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRATO

-Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º do código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia oito de julho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim Lic Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **vinte e cinco a vinte e seis**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial** por óbito de **João Brito Santos** falecido no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e dezassete, no Hospital regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência nesta cidade de Assomada, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Elina Semedo Gomes Sanches Santos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como única universal herdeira a sua filha **Verónica Gomes Brito dos Santos** solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei preferam a indicada herdeira, ou com ela possam concorrer a sucessão à herança do referido **João Brito Santos**.

Esta conforme o original –

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º de Código Notariado podem os interessados querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros .

Cartório Notarial de Santa Catarina, 20 oito das do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um.

Emol 1.000.00

-Imp de sele: 200.00

-Total = 200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº _3327 2021



EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 06.07.2021, de folhas 83 a 84 vº do livro de notas para Escrituras Diversas número 261, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Ana Maria dos Reis Borges Dias E Ernesto dos Reis Borges**, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **dezoito do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu, **Ana Maria dos Reis Borges Dias**, aos trinta anos de idade, no estado civil de casada com Miguel Mendes Dias, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de Miguel, filha de Ernesto Reis Borges e de Matilde Tavares Furtado Borges, que teve a sua última residência habitual em Fazenda, Praia.

Que a falecida não fez testamento, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os filhos:

Anete Maria Borges Dias, maior, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia;

Silvia Maria Borges Dias, maior, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nos Estados Unidos da América;

Ivone Maria Borges Dias, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Holanda;

Carlos Manuel Borges Dias, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo;

Maria Isabel Borges Dias Furtado, maior, casada com Emerson Joseph, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Rui Miguel Borges Dias, maior, casado com Marisa Moreira Lopes Dias, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, residente em Várzea da Companhia, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia dois de **novembro de mil novecentos e noventa e quatro**, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **Ernesto dos Reis Borges**, aos noventa e um anos de idade, no estado civil de casado com Matilde Tavares Furtado, natural que foi da mesma freguesia, filho de Nicolau dos Reis e de Leopoldina Correia e Silva, e que teve a sua última residência habitual em Calheta de São Miguel.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros o filho e netos dele:

Salvador dos Reis Borges, casado com Lourdes Tavares Silva Borges, natural da freguesia e concelho de São Miguel Arcanjo, residente em Achada São Filipe, Praia.

Os netos identificados na Primeira Habilitação como herdeiros, em representação da falecida mãe deles, **Ana Maria dos Reis Borges Dias**, já falecida, também identificada na Primeira Habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 07 de Julho de 2021.

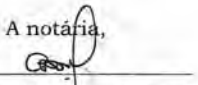
CONTA: 28/2021

Art. 20.4.21000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária,


Cátia Sofia Teixeira Andrade

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezasseis do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sete, de folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dez do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, em Copenhaga, Dinamarca, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **JUSTINO LUIS ALVES**, aos setenta e dois anos de idade, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e dinamarquesa, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro.

Que, o falecido não deixou descendentes e nem ascendentes vivos, e nem fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os irmãos germanos, a saber, **a) Gonçalo de Amarante Alves**, casado com Joana

Baptista dos Santos Alves, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **b) Justina Brito Alves Livramento**, viúva, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde residem.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Justino Luís Alves**.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME. Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezanove de Julho de dois mil e vinte e um.

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

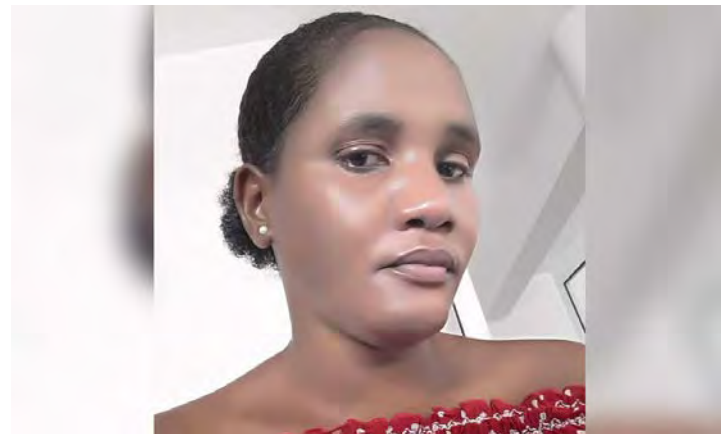
Art.20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00

Soma.....1.200\$00

Processo n.º 291783 Conta n.º 202119057

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 - Monte Sossego
(Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)

Aviso de Falecimento e de Funeral



É com profunda tristeza e consternação que os trabalhadores do **Grupo ALFA** e do **Jornal A NAÇÃO**, recolhidos e com profundo pesar nesta hora de muita dor e imensa tristeza, comunicam o falecimento da sua sempre lembrada colega, amiga e companheira **MARLENE DA CONCEIÇÃO MELO DE CARVALHO**, familiar e carinhosamente tratada, por **“Marly”**, ocorrida na tarde desta terça-feira, 20 de Julho, no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, na Cidade da Praia.

Mais avisam que o Funeral da inesquecida, amiga, colega e companheira de todas as horas, **“Marly Carvalho”**, acontece **nesta quinta-feira, 22 de Julho, pelas 14H30 (duas horas e meia da tarde)**, no Cemitério de Nhagar, na Cidade de Assomada (no Concelho de Santa Catarina).

O Colectivo de **ALFA** e do **A NAÇÃO** agradece, reconhecida e penhoradamente, a todas as manifestações de pesar, condolências e solidariedade que lhes estão a ser apresentadas pelas mais diferentes formas e vias.

Aos Familiares, com destaque para o **Filho Carlos Marly de Carvalho Fernandes**, mais conhecido por **“Denilson”**, apresentamos os nossos mais sentidos e sinceros pêsames, com a garantia de que a memória de **“Marly Carvalho”** será recordada, honrada e preservada, para sempre, com amor e saudade.



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO PARA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia sete de julho de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande, perante mim Djamila Rocha Delgado, Conservadora-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 72, de folhas 84 a 84v, a habilitação de herdeiros por óbito de **Maria Cohen Almeida Vitória**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, falecida no Hospital João Morais no dia cinco de Abril do ano dois mil e vinte e um, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, com a última residência na cidade da Ponta Do Sol Santo Antão.

Na referida escritura foi declarado que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiro legítimo o seu filho, **Valdir De Almeida Vitória Santos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora Da Luz, Concelho de São Vicente, resi-

dente em Luxemburgo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, pretira ao indicado herdeiro ou com ele possa concorrer na sucessão à herança da falecida Maria Cohen Almeida Vitória.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 21 de julho de 2021.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil

e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 1523/2021



Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande - Cidade da Ponta do Sol
Tel: (*238)2251403 - e-mail: Djamilia.delgadooni-goy.cy



TABELA DE PREÇOS*

Publicidade

- Publicidade, de preferência, em página ímpar.
- Concepção e produção de publicidade para o jornal impresso e online, sem custos.

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)
1 página	25,9 x 31,5 cm	60.000,00
1/2 página	25,9 x 16,2 cm	40.000,00
1/3 de página	8,6 x 31,5 cm	37.500,00
1/4 de página	12,9 x 16,2 cm	27.500,00
1/6 de página	12,9 x 11,1 cm	20.000,00
1/8 de página	12,9 x 7,8 cm	15.000,00
1/16 de página	6,5 x 8,4 cm	9.750,00
Rodapé - Capa	25,9 x 3 cm	30.000,00
Rodapé - Pg. ímpar	25,9 x 4 cm	20.000,00
Rodapé - Pg. par	25,9 x 4 cm	15.000,00
Contracapa	25,9 x 31,5 cm	70.000,00

Condições especiais podem ser negociadas

*Os preços não incluem IVA

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

SEXTA - 22 de Julho

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

NENA
Mindelo - T: 232 22 92

SEXTA - 23 de Julho

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SÁBADO - 24 de Julho

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

DOMINGO - 25 de Julho

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEGUNDA - 26 de Julho

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

TERÇA - 27 de Julho

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

QUARTA - 28 de Julho

FARMÁCIA 2000
Achadina Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92